

ANEXO 02

DECLARAÇÃO INFORMAL DE ALUGUEL

(Declaração exclusiva para candidato que não possui contrato de locação)

Eu, Theodore Miguel Gomes Pimenta portador da carteira de identidade nº 573927042 e CPF nº 55767500800 acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de Ciências Biológicas, opção Biodiversidade da Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico que ALUGO o imóvel situado no endereço Rua Dr. Aurélio Rotolo, nº 393, Bairro Mar Grosso, Cidade Laguna, no período de 10/03/2025 a 10/12/2025, sendo que o valor total do aluguel de R\$ 1.550,00 (legível) mensais.

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Data: 10 / 03 / 25

Documento assinado digitalmente
 **THEODOR MIGUEL GOMES PIMENTA**
Nome civil: MARIA EDUARDA GOMES PIMENTA
Data: 19/03/2025 12:49:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura da(o) Declarante

Adna G. Cardoso (48) 988389939
Assinatura e telefone da(o) Dona(o) do Imóvel

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BAIXA TEMPORADA COM CAUÇÃO

LOCADOR(A): JADNA GOMES CARDOSO, brasileira, solteira, assistente de educação, inscrito no CPF sob nº 026.055.149-00, residente e domiciliado na Rua Rosinaldo Gomes, nº 249, Bairro Praia Redonda, CEP 88706-072, na cidade de Tubarão/SC.

LOCATÁRIO(A): ALESSANDRA ALBERTINA CHRISTOFF, brasileira, viúva, funcionária pública, inscrita no CPF sob nº 020.077.779-32 e RG sob o nº 4.316.355. residente e domiciliada a Rua Natalício Vieira, nº 101, no Bairro Carandaí, na cidade de BIGUAÇU/SC, JUVENAL GOMES, brasileiro, casado, aposentado CPF nº 278.634.688-68 residente e domiciliado Rua: Elvis Preley 43 Santa Felicidade na cidade de CURITIBA/PR e IVAR NAZARENO PORT, brasileira, solteira, diretor CPF nº 892.866.939-15 residente e domiciliado Rua: ISIDORO MAITO bairro Centro na Cidade LAGUNA/SC.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DA LOCAÇÃO: O(A) Locador(A) na qualidade de legítimo(a) proprietário(a), cede ao(a) Locatário(a) em troca de aluguel mensal um imóvel tipo: **1(um) apartamento mobiliado, de nº 102, sem vaga de garagem no Edifício Laguna Village, localizado na Rua Dr. Aurélio Rotolo, nº 393, Bairro Mar Grosso, na cidade de Laguna/SC - CEP 88790.000.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA FINALIDADE RESIDENCIAL: A presente locação destina-se a utilização do imóvel para fins residenciais do(a) locatário(a) e sua família estando proibida qualquer alteração desta finalidade residencial, salvo mediante concordância expressa e por escrito da LOCADOR(A), sendo o(a) locatário(a) e sua garantia locatícia seja ela qual for, a partir desta data até a efetiva devolução do imóvel responsável solidário pelas condutas ou atividades desenvolvidas no imóvel, fazendo-o em nome próprio, de familiares, parentes, hóspedes, amigos ou terceiros, pelo que assume(m) toda e qualquer responsabilidade por atos/fatos decorrentes de sua posse seja atos ilícitos, tributário, trabalhista, administrativos, ambientais ou criminal, agindo de forma dolosa ou culposa ressaltando-se ainda que caso o(a) locador(a) seja demandada por fatos atribuíveis a(o) locatário(a) caso que poderá denunciá-lo à lide nos termos do art.125 do NCPC 2015, sem prejuízo do direito de regresso por todos os danos e custos decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR(A). O(A) locador(a) em hipótese alguma será responsabilizado por qualquer atividade ilícita e/ou prejuízo que o(a) locatário(o) venha a sofrer no exercício de sua posse. O(a) locatário(a) suportará os prejuízos que venha sofrer em razão de derramamento de líquidos tipo (água) por aberturas de torneiras, esgoto, incêndio, arrombamento, curto circuitos e higienização de sofá, causados por descuido, distração ou desídia, fica o(a) locatário(a) com dever de manter vigilância sobre seus objetos de valor e de uso pessoal como celulares, notebook, relógios, câmeras ou utensílios deixados, esquecidos ou colocados nas áreas privativas ou nas de uso comum inclusive na garagem. Nas hipóteses de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, por eventos de pandemia, o(a) locatário(a) e sua garantia locatícia não poderão se eximir de cumprir suas

www.adrianacamiloimoveis.com.br escritório na Avenida Senador Gallotti nº879 Sala comercial Bairro Mar Grosso na cidade de LAGUNA/SC Plantão de vendas 48.984751531 ou 984015257 Suporte de Locação 98465 4424 e-mails adrianacamilo.imovei@gmail.com



obrigações contratuais. O(a) locatário(a) aluga o presente imóvel sob seu próprio risco e custo. É de responsabilidade do inquilino manter o imóvel sem mofo e bem cuidado.

CLÁUSULA 2ª. DO PRAZO DA LOCAÇÃO: A presente locação iniciar-se no dia 10/03/2025 com prazo final no dia 10/12/2025. No caso de término ou devolução antecipada do imóvel, por qualquer que seja o motivo, essa será processada mediante vistoria de saída com a emissão do termo de quitação e entrega das chaves independentemente de aviso ou notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo interesse por ambas as partes na prorrogação da vigência ou encerramento do contrato de locação anual, será comunicada com antecedência mínima de **30(trinta) dias corridos**, no caso de renovação contratual sempre será de forma expressa através de aditamento. **Não ocorre neste contrato a renovação automática por prazo indeterminado.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo interesse de ambas as partes na renovação ao final do prazo de vigência de novo contrato de locação prorroga-se a garantia concedida no presente instrumento automaticamente até a efetiva devolução do imóvel, nos termos do art. 39 da Lei nº 8245/91 **EXCETO: CREDPAGO** que deverá ter nova contratação por igual o período junto a seguradora LOFT.

CLÁUSULA 3ª. PREÇO DO ALUGUEL MENSAL: As obrigações são cumulativas: O valor mensal acordado a título de aluguel subsequentes é **R\$ 1.550,00 (Um mil e quinhentos e cinquenta reais)**, que serão pagos por moeda corrente nacional por transferência bancária via **CHAVE PIX adrianacamilo.imoveis@gmail.com** diretamente a conta indicada com envio de comprovante da transferência bancária no **Prazo de 24hs**. Servirá com recibo de pagamento

CLÁUSULA 4ª. DAS TRANSFERÊNCIAS DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS: Todas as despesas tais como, **tarifa de energia elétrica, água/esgoto gás e internet**, provenientes uso e consumo e sua utilização, que recaírem sobre o imóvel, serão de responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(a). Ao final o termo de quitação entrega das chaves fica condicionadas emissão com a quitação e despesas advindas de juros e atraso adicionais **(salvo outra pactuação)**.

CLÁUSULA 5ª. DA TAXA DE FAXINA: A(o) locatária(o) pagará a taxa de faxina obrigatória no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** e a internet ficará a encargos da(o) locatária(o) a contratação de plano próprio. Salvo outra pactuação.

CLÁUSULA 6ª. DA DATA DE VENCIMENTO DO ALUGUEL: ficará para o dia **10(dez)** de cada mês consecutivamente mês a mês até o término: **Aviso** não haverá, **carência, tolerância ou prorrogação** no pagamento do alugueis: Salvo quando o vencimento ocorrer em feriados oficiais ou finais de semana, quando será prorrogado até o próximo dia útil.

CLÁUSULA 7ª. DO LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO: O(A) locador(a) autoriza que os pagamentos sejam em moeda corrente nacional ou método de transferência bancária www.adrianacamiloimoveis.com.br escritório na Avenida Senador Gallotti nº879 Sala comercial Bairro Mar Grosso na cidade de LAGUNA/SC Plantão de vendas 48.984751531 ou 984015257 Suporte de Locação 98465 4424 e-mails adrianacamilo.imovei@gmail.com



a conta de titularidade da imobiliária ADRI CAMILO IMOVEIS LTDA por **CHAVE PIX** adrianacamilo.imoveis@gmail.com ou por boleto bancário. O(A) locatário(a) deverá enviar o comprovante de pagamento/transferência bancária no prazo de **24 horas improrrogáveis**. Sob pena de multa contratual prevista CLÁUSULA 8ª.

CLÁUSULA 8ª. DA IMPONTUALIDADE OU ATRASO NOS PAGAMENTOS: Nos pagamentos dos aluguéis não serão concedidos, carências, tolerância, prorrogação ou atrasos recorrentes sem prévia justificativa, caso venha ocorrer acarretará juros moratórios na base de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor do aluguel. O atraso após o vencimento implicará em correção monetária do valor do aluguel e encargos de cobrança correspondentes a 10% (dez por cento) do valor assim corrigido. Podendo ainda ensejar a rescisão do contrato a critério do(a) locador(a), nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA 9ª DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ANUAL: O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM ou IGP ou IPC, etc. Em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes. o locador poderá aplicar um índice que o substitua por positivo.

CLÁUSULA 10ª. MODALIDADE DE GARANTIA: Será a **Caução** o(a) locatário(a) concordam, desde já, em depositar, a título de garantia locatícia o valor de **R\$ 3.000,00(Três mil reais)**, pago em moeda corrente nacional VIA **CHAVE PIX** adrianacamiloimoveis.aluguel@gmail.com que ficará como fiel depositária a imobiliária, repassado na data da assinatura do presente contrato que servirá com recibo do valor recebido pelos intermediadores.

Parágrafo Único - O valor da caução será usado em todas as hipóteses em que se façam necessários recursos provenientes do locatário. Sendo aplicado, tal valor utilizado será imediatamente repostado. Finda locação com a concretização da vistoria de saída entrega das chaves e comprovantes de pagamento de encargos e observados os requisitos constantes neste contrato para sua validade, o locador realizará o saque do montante depositado para a devolução da garantia no prazo em até **5(cinco) dias úteis** se não houver necessidade do uso na cobertura de danos estragos ou prejuízo causado pelo(a) o(a) locatário(a) seus familiares parentes ou terceiros, além de medidas judiciais adequadas a reparação do prejuízo.

CLÁUSULA 11ª: SÃO DEVERES DO LOCADOR(A), entre outros: Os previstos na **Lei 8.245/91(lei de locações)** no artigo 22 incisos I, e seguintes II, III, IV, VI, VII, VIII, IX. Sem transcrição

I. Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina. E seguintes acima citados.



CLÁUSULA 12ª: SÃO DEVERES DO LOCATÁRIO(A) entre outros: Os previstos na Lei 8.245/91(Lei de locações) no artigo 23 e incisos abaixo:

I.. Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato;

II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com fim a que se destina, devendo tratar com o mesmo cuidado como se fosse seu

III. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu. e os seguintes incisos IV, V, VII, VII, IX.

X. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos interno Exceto: imóveis tipo casa;

CLÁUSULA 13ª: DA TROCA DE TITULARIDADE NA CELESC: O(a) locatário(a) deverá obrigatoriamente providenciar numa agência da CELESC troca de titularidade da conta de energia elétrica no prazo de **5(cinco) dias úteis** para entrega das chaves sob pena de cominação da penalidade prevista no contrato. **Atenção cuidado com seus aparelhos elétricos a voltagem na cidade de Laguna é 220V.** Ao término do contrato solicitar o cancelamento da titularidade com as devidas contas pagas para evitar restrições do nome do SPC e Serasa. inclusive as médias de consumo dos dias de ocupação entre a data da leitura e o dia da saída do imóvel.

Parágrafo único: Finda a locação, o(A) LOCATÁRIO(A) deverá fornecer prova de que não existem débitos pendentes com relação ao fornecimento de luz, gás, água e esgoto referentes ao Imóvel, além do dever de solicitar junto aos respectivos fornecedores o cancelamento ou desativação de todos os contratos de serviços que porventura tiver utilizado ao longo de sua permanência no imóvel, sob pena de ficar responsável pelo pagamento integral de quaisquer cobranças efetuadas em seu nome ou em nome do LOCADOR ou novo inquilino, ainda que realizadas após a devolução do Imóvel, sem prejuízo das demais penalidades deste CONTRATO e das perdas e danos suplementares.

CLÁUSULA 14ª: DO DIREITO DE PREFERÊNCIA. No caso de venda, o(a) locatário(a) tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, no seu silêncio será interpretado como recusa na compra, O (A)LOCATÁRIO(A) é vedado: sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR(A). fica ciente o(a) locatário(a) que as visitas para pretensos interessado na **compra do imóvel ou locação por temporada**, ocorrerão sempre aos sábados nos horários da 09:00hs as 11:30hs e das 14:00Hs as 16:30 hs, acompanhado de corretor ou do(a) proprietário(a).

CLÁUSULA 15ª. DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES: Não é autorizado qualquer tipo de benfeitoria, caso haja manifestação do(a) locatário em fazer essa deverá de imediato, ser submetida a autorização expressa do locador(a). Vindo a ser feita benfeitoria, faculta o(a) locador(a) aceitá-la ou não, restando para o(a) locatário(a) em caso do(a) locador(a) não a aceitar, devolver o imóvel nas mesmas condições que lhe foi entregue sem direito de retenção ou indenização sobre a mesma. (Súmula 335 STJ)



Parágrafo Primeiro. Os reparos urgentes para evitar deterioração, ou prejuízos maiores que não haja outra alternativa fica autorizados exclusivamente aos intermediadores a dispor de **10%(dez)** por cento do limite máximo para executar os reparos urgentes devendo ser comprovadas tal despesa com recibo e nota fiscal.

Parágrafo Segundo. Pertencas e estruturas desmontáveis ou removíveis, de propriedade exclusiva do(a) locatário(a), poderão ser livremente introduzidas e retiradas, desde que comprove com nota fiscal sua propriedade e não impliquem na alteração do estado atual ou depreciação do imóvel.

Cláusula 17ª. DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO. O presente contrato ficará resolvido de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

I. Por mútuo acordo. II 2 (dois) aluguéis em atraso III. no caso de venda

CLÁUSULA 18ª. DA DEVOLUÇÃO ANTECIPADA DO IMÓVEL: Caso o(a) locatário(a), venha devolver antecipadamente o imóvel locado antes do prazo final, pagará ao locador(a) além da multa compensatória **3X(três)** o valor do aluguel, calculado sobre época da rescisão deste. Esta multa será paga obedecendo à proporção ao tempo do contrato a cumprir e já cumprindo, prevista no artigo 4º da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA 19ª. DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL NO TÉRMINO. Qualquer que seja o motivo da extinção do contrato, o(a) locatário(a) deve restituir o imóvel no estado em que o recebeu, conforme auto de vistoria de entrada. Entretanto, se na desocupação do imóvel com a comparação da vistoria de entrada e saída se for constatado danos deverá o(OS) locatário(OS) restituir o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, quais sejam, pintura internas de paredes, portas e teto, reparar ou substituir as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, móveis, higienização de sofá ou colchão, louças sanitárias, acessórios, piso, vidros, torneiras chuveiros lâmpadas e pertencas devem estar nas mesma condições de uso e funcionamento cuidando para que nos casos de haver necessidade de reparos sejam utilizados materiais, com mesmo padrão ali usados: Se as instalações vistoriadas estiverem de acordo com o que foi originalmente alugado, basta encerrar o contrato com termo de quitação e entrega das chaves e normalmente.

Parágrafo único. Se na vistoria de saída for constatada a necessidade de reparos ou substituições, o(a) locatário(o) ficará obrigado a arcar com seus custos, ainda que realizadas a mando do(a) locador(a), e demais encargos ainda multa advindos do atraso na devolução enquanto não ocorra a restituição definitiva do imóvel com a emissão do termo de quitação e entrega das chaves.

Informações importantes: Atenção ao Processo de encerramento ou devolução do imóvel lembre-se

Comunique o encerramento ou busque renovação escrita do contrato de locação com **antecedência a de 30 dias (uteis)** do término do contrato par evitar multa.

Mantenha as contas de **Energia elétrica, Água/esgoto, gás e internet (Salvo outra pactuação)** e ao final cancele todos os serviços contratados ao seu imóvel.

Contrate profissionais com referência para fazer os reparos (**Não indicamos profissionais**)

Solicite e agende sua **vistoria de entrada ou saída sempre (seg. a sexta feira até 16:00)**

É **obrigatório** a elaboração do Termo de quitação e entrega das chaves e deve estar assinado ter validade plena! Somente assim a entrega do imóvel será finalizada sem pendencias futuras.



CLÁUSULA 20ª: DA MULTA COMPENSATÓRIA. As partes se obrigam a cumprir e zelar pelo presente contrato em todos os seus termos cláusulas e condições a finalidade estabelecida por prazo anual, sob pena de multa em valor correspondente a **3X(Três)** aluguéis vigentes à época da infração: Salvo previsão específica neste instrumento, sem prejuízo de ação reparatória pelos danos sofridos.

Parágrafo único. A eventual execução da cláusula Penal compensatória se dará sem prejuízo do(a) locador(a) exigir o cumprimento da obrigação principal e as acessórias, além do ressarcimento de todos os prejuízos sofridos, nos termos do art. 411 do Código Civil.

CLÁUSULA 21ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO: As partes contratantes esclarecem que o presente instrumento de locação, sendo assinado pelas partes e por duas testemunhas é título executivo extrajudicial tem liquidez certo e determinado apto a promover ação executiva por quantia certa em face do(a) locatário(a) em caso inadimplemento e autorizam concordam com o protesto extrajudicial qualquer das prestações, conforme art. 784, inciso III do NCP/2015.

Parágrafo único. O inadimplemento de qualquer uma das prestações, inclusive multas, impostos, taxas etc., em face do locatário, fazendo-o pelo valor remanescente do débito acrescido de multa de 10%, juros de 1% e correção monetária, além de honorários advocatícios de 20% sobre o valor atualizado do débito, mediante apresentação deste

CLÁUSULA ESPECIAL 22ª. DA COMUNICAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO CONTRATO: Faz parte integrante deste contrato todos os e-mails ou mensagens trocadas pelas partes antes da assinatura do mesmo (Ex: Whatsapp), Fica autorizado pelas partes contratantes em virtude da celeridade, aceitar a usar como meio de comunicação o aplicativo de mensagem WhatsApp para receber notificações, intimações ou citações referentes a este contrato, declaram todas partes deste contrato destinatários do recebimento das mensagens que mantém o modo de confirmações leitura ativado. Que concordam que não há ilegalidade na comunicação via WhatsApp que ambos pode utilizar como meio de prova em defesa dos seus direitos. Podendo Alternativamente de usar outras formas de comunicação prevista lei.

CLÁUSULA 23ª. DA COLETA DE DADOS PESSOAIS (LGPD) O(A) LOCATÁRIO(A) declara expresso CONSENTIMENTO que o LOCADOR irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

CLÁUSULA 24ª. DAS DECLARAÇÕES CONJUNTAS DO IR: Em se tratando pela DECLARAÇÃO DO IR, por PF ou PJ, compromete-se o(a)LOCATÁRIA(O) E O LOCADOR(A) em comunicar no ato da assinatura deste instrumento a necessidade pela declaração conjuntas e seu recolhimento, sob pena de ser responsável por quaisquer valores despendidos perante a Receita Federal do Brasil, mesmo que apurados após a extinção do presente instrumento no caso de omissão pelos seus atos.



CLÁUSULA 25ª - DA NEGATIVAÇÃO DE INADIPLENTES: O(a)s locatário(a)s ou seus fiador(a)es está CIENTE, que será feita a consulta no banco de dados nos órgão de proteção ao crédito SPC e SERASA, como condição de aceite contratual ou recusa, em caso de inadimplência de aluguéis, encargos, taxa tarifas imposto e outras despesas constatada aqui ou nos autos de vistoria de entrada e saída, O(a)s locatário(a)s AUTORIZAM E CONCORDAM, com inclusão de seu CPF no cadastro de devedores dando prazo de 15 dias uteis para purga mora mesmo em nome do proprietário do imóvel objeto do contrato e que sua utilização do presente é o título original extrajudicial, liquido, certo e exequível que originou a cobrança da inadimplência.

CLÁUSULA 26ª – DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO: Por padrão nenhum não serão aceitos os animais de estimação, exceto: Quando autorizado expressamente pela(o) locador(a) e devem a respeitar as normas do regimento interno, ser o animal de pequeno ou médio porte, sempre mantidos com seu tutor, não sendo permitido circular nas áreas comuns do prédio, salvo; para levar para passeios que será sempre no colo de seu tutor nas dependências do condomínio ou no elevador.

CLÁUSULA 27ª. DA INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA - CLÁUSULA 28ª. DA INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA - Fica desde já acertado que esta contratação tem por objetivo exclusivo encontrar um(a) locatário(a), e pelo serviço ora contratado, o (a) PROPRIETÁRIO (a) se compromete a pagar a IMOBILIARIA ADRI CAMILO IMOVEIS LTDA CRECI 8503J, Inscrita CNPJ 28.825.913/000-66 com sede na Avenida Senador Gallotti 879 bairro Mar Grosso na cidade de LAGUNA/SC, CEP 888790-000, que atuará como mera intermediadora e mediadora da relação acima, a título de honorários, a importância equivalente 10%(dez) por cento, do valor líquido do aluguel, que incidirá também na multa compensatória, na rescisão antecipada pelo(a) locatário(a), caso seja rescindindo pelo(a) locador(a), será devido os honorários pelo tempo restante do contrato de locação de acordo com 725 CC.

Parágrafo único - Fica ciente o LOCADOR que não oferecemos e que não se aplica a este contrato “CLÁUSULA DE LOCAÇÃO GARANTIDA” não nos responsabilizamos pelos pagamentos dos alugueis caso o inquilino fique inadimplente e outras despesas ou encargos, como condomínio, IPTU, taxas tarifas de energia elétrica água/esgoto, gás ou internet.

CLÁUSULA 28ª. DO FORO. PARA dirimir eventuais conflitos ou questões oriundas elegem as partes o foro da comarca de **LAGUNA/SC**.

CLÁUSULA 29ª. ACESSO AO CONTRATO: As partes contratantes declaram que tiveram acesso a esse instrumento foi solicitada a leitura, igualmente prestadas as informações e esclarecimentos de forma clara ampla e inequívoca, cientes e movidas pelo princípio da boa-fé, considerando ainda que para conferir a máxima segurança jurídica estas acordam em lançar as assinatura as autênticas a original no RG, e por estarem justas e contratadas assinam livre de coação por livre e espontânea vontade, o que fazem na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumpri-lo por si, seus herdeiros e sucessores de forma integral. **Li e Concordo.**



LAGUNA/SC, 05 DE MARÇO DE 2025.

X

LOCADOR(A): JADNA GOMES CARDOSO

X

LOCATÁRIO(A): ALESSANDRA ALBERTINA CHRISTOFF



Documento assinado digitalmente
JUVENAL GOMES
Data: 06/03/2025 12:45:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

X

LOCATÁRIO(A): JUVENAL GOMES

X

LOCATÁRIO(A): IVAR NAZARENO PORT

Testemunhas:

X

Adriana Camilo
Corretora de imóveis (creci.19553)

Adriana Duarte Camilo

Romulo Cesar Alves
Corretor de Imóveis
Bel.CRECI-F 36.510

Romulo Cesar Alves Silva

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL

(Declaração exclusiva para candidato que divide aluguel)

Eu, Theodor Miguel Gomes Pimenta,
portador da carteira de identidade nº 57.392.704-2, e CPF nº 557.675.008-00,
acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de Ciências Biológicas biodiversidade da
Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas da
lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico que divido com as pessoas abaixo
nominadas e assinadas, os gastos de aluguel do imóvel situado no endereço
Rua Dr Aurélio Rotolo, nº 393, sendo que o
valor total do aluguel é de R\$ 1.550,00 (legível) e que o valor mensal que cabe a mim
contribuir é de R\$ 516,66 (legível). **Anexar cópia do contrato de aluguel.**

Nome e assinatura dos demais moradores:

1. Nome Completo (legível): Luisa Maura Chistoff Seemann

Assinatura e telefone:

Documento assinado digitalmente
 LUISA MAURA CHRISTOFF SEEMANN
Data: 17/03/2025 16:04:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Telefone: 48 9840-2176

2. Nome Completo (legível): _____

Assinatura e telefone:

Documento assinado digitalmente
 AMANDA DA ROCHA PORT
Data: 18/03/2025 22:13:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

3. Nome Completo (legível): Amanda da Rocha Port

Assinatura e telefone:

Telefone 49 9912-4370

4. Nome Completo (legível): _____

Assinatura e telefone:

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou
ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos
e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a
averiguar a informação acima.

Data: 17 / 03 / 2025

Assinatura do Declarante

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Paragrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".